DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5002/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15079/2014
PROTOCOLO	: 1531754
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: RAMAO ARAUJO FERREIRA

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos em função da transferência para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, o 2º Tenente do BM Ramão Araújo Ferreira, através do Decreto "P" n° 3.387, de 7 de agosto de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 30303/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente concessão, ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

7650/2016 (peça 3) opinou pelo registro do ato concessório em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico que o ato concessório foi concedido em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Ordinário n. 0026549-64.2005.8.12.0001, conforme Portaria n. 3.387/2014, publicado no Diário Oficial n. 8736, de 13 de agosto de 2014, pag. 27, resultante da anulação do Decreto "P" n. 4.475/2003, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada do corpo de bombeiros militar o subtenente BM Ramão Araújo Ferreira, para fim de regularização funcional.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 13/8/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 15/8/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida ao servidor **RAMAO ARAUJO FERREIRA**, inscrito no CPF n° 160.458.901-91 (Cargo – 2º Tenente BM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 6 de junho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator